



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 003/2021

Dispõe sobre o posicionamento do GAEPE-RO acerca da necessidade de priorizar o direcionamento ao segmento de trabalhadores da educação da vacina Janssen contra a Covid-19, fabricada pela Johnson & Johnson.

CONSIDERANDO a crise sanitária ocasionada pela pandemia de Covid-19, nos termos fixados pela Organização Mundial da Saúde, conforme a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, de 30 de janeiro de 2020, e pelo Ministério da Saúde, por meio da Declaração de Emergência de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, e a adoção de medidas para o seu enfrentamento, segundo as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e atos seguintes, e dos instrumentos congêneres de âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino sediados no estado de Rondônia encontram-se limitadas desde a edição do Decreto Estadual n. 24.871, de 16 de março de 2020, e que, mesmo com a abertura parcial de estabelecimentos de ensino privados, estão sendo acumulados, a cada dia, severos impactos psicossociais e socioemocionais em estudantes e em trabalhadores da educação, além de serem causados prejuízos à garantia do acesso à educação e ao atingimento do padrão de qualidade do processo ensino-aprendizagem, sobretudo em face de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, conforme manifestação da Unesco e outros^[1];

CONSIDERANDO que a suspensão de toda e qualquer atividade de ensino presencial se revelou, em um primeiro momento, medida essencial para conter a pandemia de Covid-19, mas que a reabertura dos estabelecimentos educacionais pode vir a ocorrer mediante a autorização das autoridades competentes, a qualquer momento, desde que estejam presentes dados epidemiológicos e sanitários favoráveis e que tenham sido implementados os protocolos de segurança sanitária nos estabelecimentos de ensino, conforme enunciado pela Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020, de 06 de novembro de 2020^[2];

CONSIDERANDO, entretanto, que mesmo não constituindo condição necessária para a retomada das atividades escolares presenciais, a precedência dos trabalhadores da educação nos Planos de Imunização contra a Covid-19 é a medida cientificamente comprovada como a mais eficaz para proporcionar a retomada das atividades presenciais com menor risco de infecção dentro dos ambientes de ensino, além de demonstrar o efetivo compromisso público com a demanda social urgente de superar os múltiplos efeitos deletérios da pandemia de COVID-19 para o setor educacional, nos termos sustentados pelo GAEPE-RO por ocasião da Nota Técnica GAEPE-RO n. 001/2021, de 12 de fevereiro de 2021^[3];

CONSIDERANDO, nesse sentido, que já foi reconhecida, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, a compatibilidade entre o regime constitucional de repartição de competências comuns e concorrentes e a faculdade de estados e de municípios, em situações excepcionalíssimas, fazerem ajustes pontuais na ordem de vacinação determinada pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, de forma técnica e cientificamente motivada, com o intuito de adaptar seus planos à realidade local, conforme liminar concedida em 03 de maio de 2021, na Medida Cautelar na Reclamação 46.965 RJ, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski;

CONSIDERANDO, em reforço, que, pela Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS[4], de 28 de maio de 2021, o Ministério da Saúde deu concretude à pactuação realizada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), sinalizando a estados e a municípios que a vacinação dos trabalhadores da educação pode se dar concomitantemente a dos demais segmentos populacionais, desde que obedecida a ordem de prioridade que favorece os atores envolvidos na educação de indivíduos mais jovens, assim organizados: creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e educação de jovens e adultos (EJA) e, na sequência, os trabalhadores da educação do ensino superior;

CONSIDERANDO, em especial, a informação de que o Ministério da Saúde firmou acordo para receber 3 milhões de doses da vacina *Janssen COVID19 Vaccine* contra a Covid-19, desenvolvida pela *Janssen*, braço farmacêutico da *Johnson & Johnson*[5], notando-se que esta vacina possui grande potencial para acelerar o processo nacional de imunização, por ter a característica de **começar a produzir anticorpos neutralizantes do SARS-CoV-2 em 14 dias após a única dose**[6], revelando-se, assim, de todo compatível com a intenção de impulsionar as providências atreladas à retomada das atividades educacionais presenciais no menor espaço de tempo, incluída a vacinação dos trabalhadores da educação – grupo já classificado como prioritário e cuja vacinação já está em curso ou foi até finalizada em uma parcela dos entes federados;

CONSIDERANDO, igualmente, que o quantitativo limitado de doses da vacina *Janssen* que há de ser direcionado a estados e a municípios brasileiros, bem como a proximidade da data de vencimento das vacinas deste primeiro lote[7] – e, portanto, também o risco de perda de insumos – exigem um esforço adicional para organizar a campanha de vacinação, mas que a operacionalização desta medida seria facilitada pelo fato de a categoria de trabalhadores da educação possuir uma ordem de vacinação previamente organizada e deter número relativamente pequeno pessoas; e

CONSIDERANDO, por fim, que o direcionamento de todas as doses adicionais da vacina *Janssen* que serão em breve recebidas pelo estado de Rondônia e por seus municípios não interferirá na vacinação, com outras opções de vacinas disponíveis, dos demais segmentos populacionais que atualmente estão sendo priorizados pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, mas que haverá um impacto positivo gigantesco com a destinação dessas vacinas aos trabalhadores do segmento educacional, na medida em que se reduzirá o risco de contaminação em face deste grupo mais afetado pela reabertura dos estabelecimentos de ensino[8],

O Gabinete de Articulação para o Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE-RO), constituído pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule, **vem, por meio desta Nota Técnica, firmar o seguinte posicionamento em face das autoridades responsáveis pela política pública de saúde e pela política pública educacional do estado de Rondônia e de seus municípios:**

1) Orientar que a totalidade das doses adicionais da vacina *Janssen COVID19 Vaccine* contra a Covid-19, desenvolvida pela *Janssen*, braço farmacêutico da *Johnson & Johnson*, sejam direcionadas para atender, de maneira prioritária, os trabalhadores do segmento educacional, até que seja concluída a vacinação de quem pertence a este grupo, observando-se, na organização da campanha, as seguintes diretrizes:

a) em caso de haver número restrito de doses da vacina *Janssen*, a necessidade de primeiro atender aos trabalhadores envolvidos com a educação dos indivíduos mais jovens, assim organizando-se a respectiva ordem de vacinação: trabalhadores da educação de creches, de pré-escolas, do ensino fundamental, do ensino médio, profissionalizantes e da educação de jovens e adultos e, na

sequência, trabalhadores da educação do ensino superior – a teor da Nota Técnica n. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e

b) em caso de existir a limitação operacional decorrente do prazo de expiração da vacina *Janssen*, como mecanismo para mitigar o risco de perda destes insumos, priorizar a destinação aos trabalhadores da educação que habitam e laboram em localidades que, geograficamente, possuem maior facilidade de acesso.

Porto Velho/RO, 11 de junho de 2021.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI

Presidente Executiva
Instituto Articule

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

SÉRGIO MUNIZ NEVES

Defensor Público de Entrância Especial e
Coordenador do Núcleo da Cidadania da
Comarca de Porto Velho/RO

ISAÍAS FONSECA MORAES

Desembargador e Coordenador da Infância
e Juventude do Tribunal de Justiça do
Estado de Rondônia

JULIAN IMTHON FARAGO

Promotor de Justiça e Coordenador do
Grupo de Atuação Especial Cível - GAECIV

[1] UNESCO; UNICEF; BANCO MUNDIAL; PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (WFP). Marco de ação e recomendações para a reabertura de escolas. Abril de 2020. Disponível em <<https://unesdoc.unesco.org>>. Acesso em 10/06/2021.

[2] GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 003/2020. Disponível em: <<https://tcero.tc.br>>. Acesso em 11/02/2020.

[3] GAEPE-RO. Nota Técnica GAEPE-RO n. 001/2021. Disponível em: <<https://tcero.tc.br>>. Acesso em 10/06/2021.

[4] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. NOTA TÉCNICA N. 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Assinada em 28/05/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude>>. Acesso em 10/06/2021.

[5] Globo.com. Laís Modelli. Brasil receberá vacina da Janssen com prazo de validade até 27 de junho. Publicado em 08/06/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/06/08/ministerio-da-saude-recebera-vacina-da-janssen-com-validade-em-27-de-junho-e-tera-ate-14-dias-para-aplicar-todas-as-doses-diz-conass.shtml>>. Acesso em 10/06/2021.

[6] Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa aprova uso emergencial da vacina da Janssen. Publicado em 31/03/2021 e atualizado em 01/04/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-uso-emergencial-da-vacina-da-janssen>>. Acesso em 10/06/2021.

[7] CNN. Agência reguladora dos EUA aumenta vida útil da vacina Janssen para 18 semanas. Publicado em 10/06/2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/10/agencia-reguladora-dos-eua-aumenta-vida-util-da-vacina-janssen-para-18-semanas>>. Acesso em 10/06/2021.

[8] BID. Bittencourt, Marcio Sommer; Bittencourt, Driele Peixoto; Generoso, Giuliano; Markus, Jandrei; Moura, Catherine; Cossi, João. COVID-19 e a reabertura das escolas: uma revisão sistemática dos riscos de saúde e uma análise dos custos educacionais e econômicos. Fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/>>. Acesso em 30/04/2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 11/06/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julian Imthon Farago, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 11/06/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 11/06/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0305445** e o código CRC **8F2BC15E**.
